

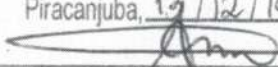


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.937/2019

De 13 de dezembro de 2019

Certifico que na data 13/12/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1937
do dia 13/12/19
Piracanjuba, 13/12/19

Secretário de Administração

“Estabelece prioridades no atendimento em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Piracanjuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

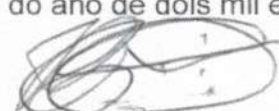
Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Piracanjuba o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e simulares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário “Autista” o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração